



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº. 679, de 14 de Novembro de 1962.

Ementa: Autoriza a isentar de Imposto de Transmissão Inter-Vivos, e de Imposto territorial rural propriedade imóvel rural com área de 50 hectares, quando aquisição financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araripina Decreta:

Art. 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a cinquenta (50) hectares, quando realizada através do financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S.A. (Colon) fica isenta do imposto de transmissão inter-vivos.

Art. 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior, será isenta de pagamento do imposto rural, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do dia em que for a operação de financiamento.

Art. 3º - A isenção de que trata a presente lei, será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de três (3) dias, simplesmente, em face da comunicação que lhe fará o Tabelião ou Oficial de Registro de que ser formalizado o ato, de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes da partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araripina, em 14 de Novembro de 1962.

Dionísio de Deus Lima
José Arruda Jacob

– Presidente
– 1º Secretário